

## Depois do sobressalto: a importância de Pachukanis

Evguiéni B. Pachukanis. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017, 222 pp.

**Eliane K. Carvalho**

Pesquisadora no Nu-Sol e doutora em Ciências Sociais. Contato: lili.knorr@gmail.com.

Em 1924 foi publicado o livro *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, por Evguiéni B. Pachukanis. Naquele momento, Pachukanis era integrante da Academia Socialista e “posteriormente foi incorporado à seção de Teoria do Estado e do Direito da Academia Comunista [antiga Academia Socialista], liderada à época por Piotr Stutchka, ajudando a consolidá-la como o grande polo de crítica marxista do direito no país” (p. 203).

O livro foi reeditado em 1926 e no ano seguinte sem grandes alterações, como o autor afirma em seu prefácio. As duas primeiras versões tinham como subtítulo: *Ensaio Crítico sobre os conceitos jurídicos básicos*, que foi suprimido na edição de 1927. No prefácio da segunda edição, Pachukanis observa que a proposta inicial do livro era “servir de impulso e material para discussões futuras” sobre o direito, de

uma perspectiva marxista, uma vez que esta literatura era muito escassa na época (p. 59). Entretanto, ao obter grande repercussão dentro e fora dos círculos marxistas, passou a ser utilizado como material didático nos cursos de direito na União Soviética. Vieram algumas críticas, provocando revisões para a segunda edição e sem a pretensão de tornar-se um manual didático, como menciona no prefácio à terceira edição. Pachukanis refere-se ao seu trabalho, neste momento, como um esboço, “a experiência inicial de uma crítica marxista dos principais conceitos jurídicos” (p. 57).

A recente edição de 2017, publicada pela editora Boitempo — reconhecida pela publicação de uma longa lista de autores marxistas — apresenta, além da obra revisada, os prefácios mencionados à segunda e à terceira edição, dois prefácios de Antonio Negri, o primeiro recuperado

de 1974, e um outro inédito para a corrente publicação. A edição brasileira contém, ainda, um posfácio de Umberto Cerroni, de 1969, e outro de China Miéville, de 2005.

Evguiéni B. Pachukanis (pela nova grafia introduzida nesta tradução) nasceu no final do século XIX, na cidade de Sataritsa. Estudou direito em São Petersburgo, foi preso e se exilou em Munique. Voltou para a Rússia a tempo de tomar parte na revolução de 1917, rapidamente integrando importantes posições nos círculos acadêmicos do regime soviético.

A morte de Lenin, no início de 1924, anunciou um momento de transição no governo soviético e, da disputa entre Trotski e Stalin, resultou a consolidação do regime stalinista e a perseguição aos seus opositores, entre eles Pachukanis, executado em 1931. A tragédia o credencia.

O livro situa uma reflexão em direção ao que seria uma nova etapa na utopia socialista e o momento de transição e disputas de governo que é propício para que novas ideias venham à tona. Pachukanis insiste no momento de transição, mas de modo mais abrangente, referindo-se à construção de uma sociedade

comunista a partir da superação da luta de classes em um processo que demanda uma mudança gradual com a intervenção de um Estado proletário em conformidade com o pensamento e as recomendações teóricas de Lenin.

Evguiéni B. Pachukanis inicia com uma introdução intitulada “Tarefas da teoria geral do direito”, seguida de sete capítulos: 1. “Métodos de construção do concreto nas ciências abstratas”, em que expõe a sua metodologia, elogiada por Negri, justificando um método científico, ao mesmo tempo em que indica uma atenção às relações concretas; 2. “Ideologia e direito”, capítulo dedicado ao seu distanciamento das análises puramente ideológicas do Estado e do direito, ressaltando que nenhum Estado existe sem todos os seus aparatos materiais; 3. “Relação e norma”, no qual aponta para os efeitos da lei nas condutas concretas e vice-versa, explicitando a nulidade de normas diante do não ‘comprometimento’ das pessoas; 4. “Mercadoria e sujeito”, onde relaciona a constituição do sujeito com as relações de troca e o valor da mercadoria; 5. “Direito e Estado”, mostrando as conexões e complementaridades entre o Estado

e o direito; 6. “Direito e moral”, explicitando como a moral é parte constitutiva e necessária para o funcionamento do direito e das relações econômicas na sociedade burguesa; 7. “Direito e violação do direito”, último capítulo, em que ele apresenta o direito moderno a partir da união entre a relação e a necessidade de graduação da culpabilidade como meio de inserção do cálculo graduar.

Segundo Pachukanis, seu trabalho é uma “compilação de pensamentos isolados de Marx e Engels” (p. 60), cujas obras se voltaram mais para a análise da forma-mercadoria. Ele considera adequado o momento em que escreve para introduzir uma discussão sobre o direito, não como ideologia ou técnica, mas como uma maneira de se relacionar que é própria da constituição do Estado e da sociedade burguesa. O problema levantado por Pachukanis se traduz na questão: “seria possível entender o direito como uma relação social naquele mesmo sentido que Marx usou ao chamar o capital de relação social?” (p. 88).

Ao se voltar à análise do funcionamento do direito, mostra como o direito burguês insere a questão do cálculo em sua expressão enquanto direitos individuais como no direito

penal. É a partir do cálculo que a relação entre a forma-mercadoria e a forma-direito se explicita: “(...) a possibilidade de adotar o ponto de vista jurídico está no fato de as mais diversas relações na sociedade de produção mercantil tomarem a forma das relações de troca comercial e, por conseguinte, conservarem-se na forma do direito” (p. 94). Na sociedade capitalista, a troca pressupõe uma economia atomizada, cada homem é reconhecido como um indivíduo isolado, independente, proprietário da mercadoria ou da força de trabalho. A conexão entre estes sujeitos isolados se dá pelo contrato na relação de troca (p. 97) e, dessa forma, Pachukanis afirma que a mediação jurídica acontece no momento da transação.

O contrato para Pachukanis é estabelecido por um valor externo, o valor que transforma o objeto em mercadoria. Assim, quando um produto de trabalho se torna mercadoria, o homem adquire um valor de sujeito de direito (p. 120). Por isso, afirmará que: “(...) o sujeito de direito é um possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus. Sua vontade, entendida no sentido jurídico, tem um fundamento real no desejo de alienar ao adquirir e de adquirir ao alienar. Para que esse desejo se efetive, é

indispensável que a vontade do possuidor de mercadoria vá ao encontro de um desejo de outro proprietário de mercadoria. Juridicamente, essa relação se expressa na forma do contrato ou de acordo entre vontades independentes, por isso o contrato é um dos conceitos centrais do direito” (p. 127).

Em uma breve passagem, Pachukanis se apoia na crítica de Marx para se posicionar contra a noção de contrato do anarquista Pierre-Joseph Proudhon. Mas um retorno mesmo que rápido ao trabalho de Proudhon citado por Pachukanis é suficiente para notar não haver qualquer semelhança entre a noção de contrato criticada por ele e o livre contrato exposto por Proudhon. Enquanto para o último, o contrato sinalagmático e comutativo se refere a uma livre associação estabelecida em torno de um objeto pelas pessoas envolvidas, sem caráter fixo ou imutável, o contrato para o qual se volta a crítica de Pachukanis estabelece-se a partir da noção de um valor exterior da propriedade mediado pelo Estado como pacificador, e colocado como universal, similar ao contrato hobbesiano. A rápida entrada de Proudhon em Pachukanis aponta para a forte ressonância de Proudhon em Marx. O livro *A miséria da*

*filosofia*, de Marx, escrito em reação à obra *A filosofia da Miséria*, de Proudhon, marcou o distanciamento e a separação entre os dois. Apesar da forte presença de Proudhon na teoria econômica de Marx, há a necessidade do último em consolidar uma nova verdade, um novo guia que deveria determinar o destino do proletariado, fazendo com que Proudhon povoasse os escritos de Marx e de seus seguidores como um espectro.

Na relação contratual burguesa, o homem como sujeito de direito, assim como o objeto enquanto mercadoria, é uma abstração e nada tem a ver com sua “personalidade concreta viva” (p. 122). Segundo Pachukanis, esta relação se baseia no isolamento de cada sujeito. Ao mesmo tempo, aquilo que ele chama de realidade concreta torna impossível a sobrevivência — do mais alto capitalista até o mais baixo trabalhador — sem uma rede de relações, o que seria possibilitado pelas relações contratuais.

Um ponto forte na análise de Pachukanis está na observação dessas relações a partir dos sujeitos, e não somente como uma ideologia imposta por uma força superior. Dessa maneira, o autor convida a uma discussão que não é explorada em sua análise, mas que mostra o papel ativo do homem

sujeitado na continuidade de sua própria exploração. Ao aceitarem o contrato como uma expressão de sua liberdade enquanto proprietário, os trabalhadores viabilizam a sua própria exploração. Do ponto de vista da teoria marxista, esta aceitação poderia ser lida como efeito de alienação e da ausência de uma consciência revolucionária. Entretanto, ainda em seu prefácio, o autor se afasta da análise pelo caráter ideológico ou de consciência, afirmando que “uma transação mercantil já não é um acontecimento de ordem psicológica, não é uma ‘ideia’ nem uma ‘forma de consciência’, é um fato econômico objetivo — uma relação econômica, com a qual está indissociavelmente ligada à sua forma jurídica objetiva” (p. 64).

O caráter voluntário das relações contratuais, explicitam-se ainda mais por meio de sua análise a respeito das normas, quando nos lembra que estas não tem significado ou existência alguma se não colocadas em prática, e portanto, aceitas pelos chamados membros da sociedade. De uma perspectiva marxista, tal análise não poderia ser levada adiante, pois desmontaria a estratégia de luta de classes, em que o proletário, tomado de consciência, seria a expressão da classe revolucionária.

Pachukanis apenas sublinha que na transição de uma sociedade capitalista burguesa, para uma sociedade socialista, elementos da primeira ainda permanecem por algum tempo.

Em determinado momento retoma Marx para diferenciar o Estado da Sociedade Civil. Marx coloca que se acredita ser o Estado que mantém a sociedade unida, quando na realidade é a sociedade burguesa, são as relações burguesas que o sustenta (p. 102). A brecha de Marx, enfatizada por Pachukanis, permite-nos voltar para a questão das relações de exploração sustentadas por aqueles explorados. Mas Pachukanis justifica-se rapidamente em uma nota ressaltando a importância do Estado proletário, em oposição ao que pensam aqueles que ele chama de “sindicalistas da ação direta”, em referência aos anarquistas e, indiretamente, cai na questão ideológica.

Apesar de procurar justificar o Estado proletário como etapa necessária de uma transição, Evguiéni B. Pachukanis ao fazer sua crítica ao direito mostra a conexão entre o direito público e o direito privado, a partir de uma longa discussão sobre o direito subjetivo e o objetivo, que depois se realizam como direito privado e público, elucidando que estes não

se opõem, mas se interpenetram e que “o dever [relacionado ao direito público/objetivo] surge sempre como reflexo correlato do direito subjetivo” (p. 109). Esta, segundo ele, é a dupla natureza do direito: “exigir do direito proletário seus próprios, novos, conceitos gerais é uma tendência que parece revolucionária (...). Contudo, na realidade, proclama a imortalidade da forma direito” (p. 77). Assim, segundo Pachukanis, o direito marxista não deve se voltar à substituição de um direito burguês por um direito proletário, mas deve caminhar para a sua extinção. Como? Pela solução teórica de Lenin voltada à passagem para a administração das coisas no comunismo, agregando, na fase de transição, o direito compensatório burguês ao proletário, intimando-o a seguir as condutas impostas pelo Estado, submetendo os conformistas por meio de benesses assistenciais aos moldes burgueses? Estes são alguns problemas reais e concretos que o Estado proletário russo e depois soviético não equacionou, ou melhor, restringiu, penalizou e exacerbou usando o direito penal conectado às condutas impostas e às boas consciências.

Enquanto sujeito de direito, “a capacidade de agir [do homem] é abstraída de sua capacidade jurídica.

O sujeito de direito recebe um duplo de si na forma de um representante, que adquire um significado de ponto matemático, de um centro no qual se concentra certa quantidade de direitos” (p. 122). O direito como expressão da livre vontade dos sujeitos, representada pelo mercado e pelo Estado explicita a vontade sequestrada por meio de representações abstratas formuladas por valores exteriores. “A partir do momento que entram em cena as categorias de valor e valor de troca, a vontade autônoma das pessoas que participam da troca passa a ser o pressuposto. (...) A coerção como prescrição de uma pessoa sobre a outra, sustentada pela força, contradiz a premissa, fundamental da relação entre os possuidores de mercadorias” (p. 146).

A coerção deve aparecer como a coação de uma pessoa abstrata, geral e imparcial, que fala por todos representado na figura do Estado. Dessa forma, ele afirma que a propriedade “se transforma em um direito absoluto, inalienável, que cerca a coisa por todos os lados e que, enquanto a civilização burguesa conservar seu domínio do globo terrestre, será protegido no mundo inteiro pela lei, pela polícia e pelos tribunais” (p. 123).

Apesar da contundente crítica ao

direito burguês, Pachukanis encontra dificuldades para se desvencilhar da retórica comunista diante da realidade concreta que o apanhará mais tarde. A análise concreta de Pachukanis não se encerra nas questões do direito, Estado e mercadoria, mas alcança o elemento comum a qualquer utopia —capitalista ou socialista — que é a moral, não a partir de uma disputa da moral correta, mas de qualquer moral.

Se em outros momentos do livro, Pachukanis já havia nos mostrado o papel dos valores da liberdade e da igualdade no funcionamento do capitalismo burguês e sua conexão com o direito, no capítulo 6, intitulado “Direito e moral”, o autor acrescenta-lhes o elemento moral que, segundo ele, é um elemento moderador. Diferente das relações que chama de orgânicas com seus excessos e “irracionalidades”, a moral coloca um valor artificial e universal que irá garantir a própria desigualdade que ela diz condenar. “O grande capitalista ‘de boa-fé’ (...) arruína o pequeno, sem usurpar nem por um minuto o valor absoluto da pessoa deste. A pessoa do proletário é ‘igual em princípio’ à pessoa do capitalista; o que encontra sua expressão no ‘livre’ contrato de emprego. Mas é a partir dessa mesma ‘liberdade materializada’ que surge

para o proletário a possibilidade de tranquilamente morrer de fome” (p. 158).

Apesar de equacionar a questão da moral capitalista burguesa, com a implementação da economia socialista planificada, Pachukanis não ignora a moral no Estado Proletário, afirmando que “a regra ‘aja de modo a extrair a máxima utilidade para a classe’ irá soar idêntica à fórmula de Kant: aja de tal modo que a máxima da tua conduta possa servir como princípio de uma legislação universal” (pp. 159-160). Voltando-se à Kant e à sua “moral interna”, Pachukanis mostra ainda que, na sociedade capitalista burguesa, enquanto a justiça “pode ser imposta”, a moral “deve ser livre”. Sem fazer uma distinção entre os termos ética e moral, conclui de modo certo “a ética kantiana é a típica ética da sociedade de produção de mercado” (p. 156).

A obra de Pachukanis foi banida da URSS, juntamente com a sua execução, e voltou a circular apenas depois da morte de Stalin nos anos de 1950. No entanto, sua reedição no país só ocorreu em 1982.

Ao voltar-se para a análise das relações concretas, Evguiéni B. Pachukanis coloca um problema à continuidade do direito no e do

Estado Soviético. Se, de um lado, tal crítica foi possível em um período de transição de regime, de outro lado, ela torna-se insuportável à continuidade de qualquer Estado, com seus tribunais e sua moral.

Obviamente, Pachukanis não propunha uma abolição imediata do Direito e do Estado, uma vez que todo seu trabalho é atravessado por máximas que respondem à própria permanência deste Estado, como a noção de verdade justificada em seu método científico. Além disso, o interesse por sua obra também mostra a necessidade de atualização do pensamento marxista diante das transformações das próprias formas de resistência.

Em seu primeiro prefácio Negri se empenha em defender o caráter marxista e revolucionário da obra. Era 1974. Sua escrita é uma defesa da obra contra uma leitura revisionista de época e a favor da legitimidade do argumento de Pachukanis, sob um viés marxista, ainda que com suas contradições. Para o leitor que não está interessado nestas disputas no interior do pensamento marxista, os prefácios de Negri apontam para a relevância de Evguiéni Pachukanis na reformulação da teoria marxista em função das transformações experimentadas especialmente nos

anos 1960 e da absorção de Michel Foucault pelo marxismo como Antonio Negri tenta concluir a certo tempo e a seu modo em seu segundo prefácio.

A chamada crise no capitalismo e das práticas totalitárias nas políticas de Estado colocaram em cheque as instituições e a rigidez de alguns movimentos sociais. Diante destas transformações, não só o capitalismo teve que se reinventar, mas também o socialismo marxista com suas práticas autoritárias que não respondiam mais às experiências revolucionárias de outrora. Neste sentido, a retomada da obra de Pachukanis reafirma para o discurso marxista a crítica às rígidas instituições, ainda que não as abandone prontamente, e possibilita uma reformulação em direção ao que seria o “verdadeiro” comunismo, diante do “desvio” do regime stalinista. Segundo Negri, os anos de 1930 a 1950 (época do regime stalinista) teriam sido tomados por um bloco impeditivo da “Revolução de Outubro”, rompido apenas com Maio de 1968 (p. 49). Assim, Negri também não ignora a “periodização do interesse ocidental” pela obra de Pachukanis (p. 49) e busca situar sua atualidade, pois a questão do direito e do Estado também lhe são caras na parceria com Michael Hardt, reconhecendo, aos



poucos, a sua filiação a Lenin e a aceitação do federalismo estadunidense acompanhados de certa filantropia franciscana. Redimensionada na questão do direito com seu vínculo com o Estado, resta-lhes redimensionar as relações contratuais na sociedade civil, reconhecendo que a base do Estado é a sociedade civil organizada como multidão. Mas isso já é outro assunto, urgente também, quando se dá ao contrato estatura universal.

A reformulação do marxismo nas décadas que se seguiram, teve Antonio Negri como um de seus principais expoentes, especialmente na chamada vertente leninista, como Pachukanis. A atualização do marxismo, por Negri, passa pela incorporação de conceitos produzidos pelo filósofo Gilles Deleuze, e também de Michel Foucault. Entretanto, no lugar de voltar-se aos questionamentos colocados por ambos, Negri oportunamente adaptou conceitos, como o de *biopolítica*, em uma tentativa de renovar o conceito marxista de luta de classes. Em seu novo prefácio, inédito para esta edição, o teórico marxista, mais uma vez, cria a oportunidade de aproximar a noção de Foucault com o uso que Pachukanis faz de *norma*.

*Teoria geral do direito e marxismo* é um trabalho que não necessita

de justificações ou correções. Ainda que Pachukanis não tenha levado a sua análise concreta para a abolição do Estado e do direito, ele apresenta com seu ensaio/esboço a possibilidade para ir além e se tornar crítico se si mesmo. Mesmo como teórico marxista, ele procurou se manter fiel à sua doutrina sem ignorar o que acontecia à sua volta. E não escondeu o sobressalto. No interior da produção da verdade marxista, também se constitui um tribunal. Não à toa, os prefácios e posfácios presentes na corrente edição se colocam como uma defesa de Pachukanis, explicitada no título de China Miéville “A favor de Pachukanis: exposição e defesa da teoria jurídica da forma-mercadoria”.

Verdade, Estado e Direito estão intimamente relacionados. A existência da primeira torna necessária a existência dos demais. Para além de disputas mesquinhas sobre a propriedade da verdade, o livro abre passagem para quem não busca por uma finalidade determinada, mas se interessa por relações *outras* agora. Menos que ajustar Foucault a Marx tentando justificar a normalização burguesa, talvez seja mais salutar pensar a *sociedade civil* por um contrato proudhoniano.